

De: Daniel de Souza Carmo [<mailto:carmo.daniel@ig.com.br>]
Enviada em: quarta-feira, 23 de maio de 2012 11:16
Para: Licitação; assessoria.tecnica@agbpeixevivo.org.br
Assunto: RECURSO - Esclarecimentos sobre o Ato Convocatório 006/2012

RECURSO. Solicitação de Esclarecimentos sobre o Ato Convocatório 006/2012. Indeferimento dos recursos apresentados.

Prezados,

Tendo em vista a avaliação do conteúdo de recursos impetrados junto à AGB Peixe Vivo referentes às etapas estabelecidas no Ato Convocatório 006/2012, pede-se que haja uma nota de esclarecimentos **que apresente as razões que justifiquem o deferimento dos mesmos**, uma vez que já houve prejuízos aos candidatos que cumpriram rigorosamente os prazos estabelecidos no Edital.

O primeiro recurso apresentado pela Sra. Erika Cristina Dias Nogueira, publicado em 11/05/2012, requisitou a fixação de um **novo prazo** para apresentação da documentação referente à segunda etapa, como descrito no trecho transcrito abaixo:

"Sendo assim, sirvo-me do presente recurso para solicitar a alteração no disposto 5.3 para afixar novo prazo para envio de documentos referentes à segunda etapa, reabrindo a possibilidade de participar da segunda etapa do processo de seleção do Ato Convocatório nº006/2012."

Fica claro que, quando a candidata solicita um **novo prazo**, subentende-se que uma data anterior já havia sido pré-estabelecida. Apesar de não constar no Edital, esta data foi determinada no momento da inscrição feita pessoalmente na sede da AGB peixe Vivo, quando a responsável pelas inscrições informou que os documentos referentes à segunda etapa deveriam ser entregues no dia da realização da prova. Este fato, pode ser confirmado pelo grande número de candidatos relacionados na "Lista de Envelopes Entregues em 28/04/12", publicada no site em 11/05/2012.

Já o recurso impetrado pela Sra. Ana Carolina Silva Craveiro, publicado no site em 22/05/12, contesta os sub-itens 5.4.1.8 que dispõe sobre o recebimento de protocolo que comprove a entrega de documentações e 5.4.1.9 que diz respeito à obrigatoriedade da posse dos documentos de prova de títulos **no dia e no local da prova**, sendo vedada a sua busca, o seu recebimento por terceiros ou entrega posterior.

Neste recurso houve alegação de contrariedade destas regras, o que, de acordo com os dizeres da Sra. Ana Carolina Silva Craveira, implica em favorecimento de uma candidata e conseqüentemente o prejuízo para todos aqueles que cumpriram com os dispositivos expressos no edital.

Cabe ainda dizer que o pedido de impugnação solicitada pela Sra. Ana Carolina não é procedente uma vez que o item 10 do Ato Convocatório 006/2012 estabelece:

10 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

10.1. O pedido de impugnação ao Ato Convocatório deverá ser protocolado até 03(três) dias úteis antes da data fixada para início das inscrições, por qualquer pessoa jurídica ou física, devendo ser julgados antes da homologação do processo de seleção, sem a promoção de efeito suspensivo imediato.

Desta forma, pede-se para que seja emitida uma Nota de Esclarecimento onde seja discorrido sobre todos os tramites adotados, bem como sobre as determinações adotadas nos casos não previstos no Edital, além da abertura de uma sindicância que apure os fatos relatados acima de forma a dar mais clareza a este processo de seleção.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Atenciosamente,

Daniel de Souza Carmo

Daniel Carmo
Eng° de Produção Civil
Mestre em Engª Civil
Grad . PEFDocentes